



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº 737
DECISÃO: PL Nº 100/2024
Processo: Prot. 1180108/2023
Interessada: MEDOW ENTRETENIMENTO E CULTURA LTDA
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 737, realizada na sede do Conselho, dia 8 de julho de 2024, considerando os termos do recurso interposto pela interessada, datado de 24 de novembro de 2023, acerca da decisão nº 355/2023, da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC) que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a execução de instalação do sistema de combate a incêndio de uma edificação provisória denominada São João em Bananeiras 2023, com área de 4.520,00m²; Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77, que diz: *“Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)”*.; Considerando os termos da Resolução nº. 1.008/04, Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a ser aplicadas às pessoas físicas e jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando que da decisão da Câmara Especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB; Considerando que o recurso em comento foi analisado pela Assessoria Técnica do Conselho que após análise probatória destaca que até a presente data não regularizou o fato gerador da infração, razão pela qual opina pela MANUTENÇÃO do auto de infração nº 500034057/2023 e encaminha o processo para análise e julgamento por parte do Plenário; Considerando que o processo foi analisado pelo relator que a luz da legislação e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), exara parecer pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no auto de infração em epígrafe, por infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77, DECIDIU aprovar por unanimidade. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABÍLIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LEILA LAUREANO DOS SANTOS, RAPHAEL LINS DE ABREU FREITAS, MARILIA HENRIQUES CAVALCANTE, VERIANE VIEIRA PASSOS, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SABINIANO ALVES DO REGO MAIA NETO, CÂNDIDA RÉGIS BEZERRA DE ANDRADE, LUIS ALBERTO LEITE, AUDIBERG ALVES DE CARVALHO, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WALDERLEY MENDES**

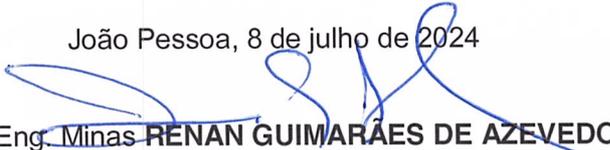


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

DINIZ, IEURE AMARAL ROLIM e TIMÓTHEO DE SOUZA; dos Conselheiros Suplentes:
ANDERSON LEITE FONTES substituindo regimentalmente os respectivos titulares.

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 8 de julho de 2024


Eng. Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**
Presidente